PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL BETEL – ACB – MG

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS.

Art. 1° - A Associação Cultural Betel CNPJ: 26.596.430/0001-01, fundada em 09 de setembro de 2014, com endereço na Rua Honorina Barbosa, n° 137, Centro, em Capelinha-MG, é uma Associação civil, de caráter filantrópico e beneficente, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado regido pelo seu Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com sede e foro no Município de Capelinha, estado de Minas Gerais, sendo também designada pela sigla "ACB".

Art. 2° - A Associação Betel tem como finalidade:

I- Viabilizar a promoção da assistência e o desenvolvimento social no combate à pobreza por meio de ações socioeducativas;
II- Promover educação gratuita através da oferta de cursos básicos profissionalizantes;
III- Disponibilizar aulas de reforço escolar e promover a valorização do acesso à cultura e à literatura;
IV- Instruir a sociedade através de palestras com temas sociais;
V- Arrecadar e distribuir cestas básicas, roupas, agasalhos, fraldas descartáveis infantis e geriátricas e medicamentos;
VI- Adquirir instrumentos musicais para promoção de educação musical.

Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Cultural Betel observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4° - A ACB terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento em conjunto com o presente Estatuto.

Art. 5° - A fim de cumprir sua finalidade a ACB poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo anterior.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DO QUADRO SOCIAL

Art. 6° - A ACB é constituída por número ilimitado de associados, admitidos com a observância das prescrições de cada categoria de associados relacionada neste artigo e entre elas distribuídas.

Parágrafo único - É categoria de associados ACB:

I- Os associados fundadores, compreendendo as pessoas físicas, admitidas pelo voto a maioria simples da Assembleia Geral, e que subscrevem a Ata de Fundação da ACB;
II- Os associados contribuintes, compreendendo as pessoas físicas admitidas por decisão da Diretoria, que estejam no gozo de seus direitos civis e que contribuam financeiramente e de forma regular com as atividades da ACB;
III- Os associados beneméritos, compreendendo as pessoas físicas ou jurídicas, ao qual a Diretoria conferir esta distinção em virtude da colaboração ou dos relevantes serviços prestados a ACB.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS RCPJ CAPELINHA-MG

Dra. Neusa P. Santos
Advogada
OAB - MG 172342

SEÇÃO II
DOS DIREITOS

Art. 7°- São direitos dos associados desde que estejam quites com suas obrigações sociais:

I- Votar e serem votados;

II- Participar da Assembleia Geral da ACB;

III- Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justiçando convenientemente o pedido, quando apoiado por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único- Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 8°- Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da ACB.

SEÇÃO III
DOS DEVERES

Art. 9° - São deveres dos associados, com exceção dos associados beneméritos:

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria;

III- Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalho;

IV- Zelar pelo nome e pelos bens da instituição.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 10 – Infringindo o presente Estatuto e/ou Regimento Interno, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades que serão aplicadas pela Diretoria:

I- Advertência;

II- Suspensão;

III- Exclusão.

§1°- A advertência será aplicada em caráter reservado, para punir faltas leves.

§2°- A suspensão será aplicada para punir faltas médias.

§3°- A exclusão será aplicada para punir faltas graves.

§4°- O associado excluído não terá direito ao ressarcimento referente a direitos patrimoniais quer seja financeiro ou econômico, ou, ainda, a participação nos bens de qualquer espécie da ACB ficando nulas quaisquer pretensões a direitos, por parte, do excluído, em possíveis ações judiciais contra a ACB.

Art. 11- Fica assegurado o prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto e/ou Regimento Interno, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, para a Assembleia.

SEÇÃO V
DAS FALTAS

Art. 12- Considerar-se-á falta leve quando o associado não comparecer a duas sessões da Assembleia Geral, salvo por motivo justo e devidamente comprovado.

Art. 13 - São consideradas faltas médias, quando o associado:

I- Não comparecer a reunião para qual foi notificado, salvo por motivo justo;

II- Não comparecer a quatro sessões seguidas da Assembleia Geral, quer seja ordinária ou extraordinária, salvo por motivo justo devidamente comprovado;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS RCPJ CAPELINHA-MG

Dra. Neusa P. Santos
Advogada
OAB - MG 172342

III- Estiver sendo processado pela prática de crimes;
IV- Descumprir o Estatuto e o Regimento Interno da ACB;
V- Descumprir as decisões da Assembleia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 14- São consideradas faltas graves, quando o associado:
I- For condenado por crime, após sentença transitada em julgado;
II- Descumprir de forma reiterada o Estatuto e Regimento Interno;
III- Descumprir de forma reiterada as decisões da Assembleia Geral, quer seja ordinária ou extraordinária, salvo por motivo justo e devidamente comprovado;
VI- Praticar condutas desonrosas e indecorosas;
IV- Não zelar pelo nome e pelos bens da instituição.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ACB

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.15°- A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16°- Compete à Assembleia Geral:
I – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
II – Decidir sobre reformas do Estatuto;
III – Decidir sobre a fusão e/ou transformação da ACB;
IV – Decidir sobre a extinção da ACB;
V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VI – Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria;
VII– Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em caso de comprovação de irregularidades;
VIII – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
IX – Conceder título de associado benemérito por proposta da Diretoria.

Art. 17° - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez ao ano para:
I – Apreciar relatório anual da Diretoria;
II – Discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
III – Aprovar a proposta de programação anual da instituição submetida pela Diretoria.
Parágrafo único- A Assembleia Geral reunir-se-á a cada 3 (três) anos com a finalidade de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 18° - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocado:
I – Pela Diretoria;
II – Pelo Conselho Fiscal;
III– Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.19°- É defeso o voto por procuração.

Art.20° - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de edital afixado na sede da instituição e publicado na impressa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1°- No edital de convocação para realização da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Dra. Neusa P. Santos
Advogada
OAB - MG 172344

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RCPJ
CAPELINHA-MG

§ 2° - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

§3°- A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 21° - A Diretoria, órgão executivo da ACB será eleita Assembleia Geral, para mandato de 03 (três) anos, permitindo apenas uma reeleição, sendo os seus membros:

I- O Presidente;
II- O Vice-presidente;
III- O Primeiro Secretário;
IV- O Segundo Secretário;
V- O Primeiro Tesoureiro;
VI- O Segundo Tesoureiro;
VII- Conselho Fiscal.

Art. 22° - Compete à Diretoria:

I- Elaborar e executar o programa anual de atividades;
II- Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
III- Estabelecer o valor da mensalidade para sócios contribuintes;
IV- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V- Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
VI- Aprovar a admissão de associados;
VII- Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
VIII- Promover campanhas e levantamentos de fundos;
IX- Nomear os cargos da diretoria em caso de vacância para término do mandato;
X- Opinar sobre a aquisição ou alienação dos bens da ACB;
XI- Aplicar as penalidades em conformidade com o art.10°.

Parágrafo único- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para discussão da pauta mensal e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias. (decidir sobre a ocorrência das reuniões ordinárias)

Art. 23°- Compete ao Presidente:

I- Representar civilmente a Associação Cultural Betel, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
IV- Assinar, com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do instituto.

Art. 24° - Compete ao Vice-presidente:

I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II- Assumir o mandato em caso de vacância até o término do mandato;
III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25° - Compete ao Primeiro Secretário:

I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir atas;
II- Publicar todas as notícias das atividades da Instituição;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS RCPJ CAPETINHA-MG

Dra. Neusa P. Santos
Advogada
OAB - MG 172342

III- Expedir as convocações de reuniões da Diretoria sempre que solicitados pelo Presidente;
IV- Criar, manter e organizar os arquivos de documento gerais da ACB.

Art. 26° - Compete o Segundo secretário:
I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 27° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III- Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
IV- Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Diretoria ou Assembleia Geral;
V- Apresentar, mensalmente, o balanço financeiro ao Conselho Fiscal;
VI- Conservar sob guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria e contabilidade;
VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII- Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da Instituição;
IX- Preparar, juntamente com o Presidente, orçamento das receitas e despesas da ACB para o exercício subsequente apresentando-o para aprovação da Diretoria.

Art. 28°- Compete ao Segundo Tesoureiro:
I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 29° - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1°- O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

§2°- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

§3°- O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, nos casos de renúncia ou impedimento do respectivo titular.

§4° - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria da ACB e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§5° - Nas reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal exigir-se-á a presença da maioria absoluta dos membros que compõem o órgão.

Art. 30°- Compete ao Conselho Fiscal:
I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
II- Opinar sobre balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da instituição;
III- Apreciar os balanços e inventários;
IV- Vistoriar anualmente o registro de patrimônio da instituição;
V- Convocar, sempre que for necessário, o Primeiro Tesoureiro para esclarecimentos, relatórios e apresentação de outros documentos;
VI- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
VII- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral nos termos do artigo 18 deste estatuto.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS RCPJ CAPELINHA-MG

Dra. Neusa P. Santos
Advogada
OAB - MG 172342

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E PATRIMÔNIOS

Art. 31°- A Associação Cultural Betel manter-se-á através de contribuições de associados, contratos ou convênios com entidades públicas e privadas, de agências nacionais ou internacionais e de outras atividades legais bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos.

Parágrafo único - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais dentro do território nacional e internacional.

Art.32°- O patrimônio da ACB será constituído pelas contribuições dos seus associados, doações, subvenções, legados, bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Art.33°- A alienação, hipoteca, penhor ou permuta de bens patrimoniais da ACB somente poderá ser efetivada após a aprovação da Assembleia Geral em sessão extraordinária convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO

Art. 34° - A dissolução da ACB somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, especialmente convocadas para este fim, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias que somente se instalará com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 35° - No caso de dissolução da ACB, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica reconhecida e que esteja qualificada nos termos da Lei n° 9790/99 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36° - A prestação de contas da ACB obedecerá as prescrições do artigo 70, da Constituição Federal, e, ainda, observará rigorosamente os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

§1°- No encerramento de cada exercício fiscal será afixado na sede da ACB, bem como em locais públicos, o relatório contendo as atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e/ou FGTS, oportunidade na qual ficará à disposição de qualquer cidadão.

§2° - Caso haja necessidade e motivos justifiquem, permitir-se-á a realização de auditoria externa independente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37° - Na hipótese da entidade obter posteriormente a qualificação dada pela Lei n° 9.790/99, nos termos da Lei n° 13.019/2014, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada pelos termos desta mesma lei, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS RCPJ CAPELINHA-MG

Dra. Neusa P. Santos
Advogada
OAB - MG 172342

Art. 38° O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 39°- O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Art.40° - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 16/02/2021.

Capelinha, MG 16 de fevereiro de 2021.

Dra.Neusa P. Santos
Advogada
OAB - MG 172342

Protocolo nº 11687 - REGISTRO nº 606 - Av 10
Livro A16 - Folha 143V/146V - Data 04/03/2021
Cotação: Emol R$ 180,87 - TFJ R$ 62,71 - Recompe R$ 10,82 - Valor Final R$ 254,40 - ISS: R$ 3,60 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (8)
Paulo Henrique Soares Lopes - Oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS RCPJ CAPELINHA-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Capelinha - MG
SELO DE CONSULTA: DFZ17144
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9070.4174.3894.7567
Quantidade de atos praticados: 10
Ato(s) praticado(s) por: Kate Rodrigues dos Santos Araújo
Emol.: R$ 191,69 - TFJ: R$ 62,71
Valor Final: R$ 254,40 - ISS: R$ 3,60
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br